



LEI N.º - 964 -

DATA: 20 de dezembro de 2.000.

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber, da parte de BASÍLIO NOVACOSKY SOBRINHO e ZÓIA NOVACOSKY, como dação em pagamento os lotes n.º 04 e 05, resultantes da subdivisão de uma área de terra da Planta Geral da Cidade, com área total de 12,695m².

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – De conformidade com o art. 57 da Lei Orgânica do Município e com o art. 171 do Código Tributário Nacional, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, da parte de BASÍLIO NOVACOSKY SOBRINHO e ZÓIA NOVACOSKY, a dação da área constante dos lotes n.º 04 e 05, resultantes da subdivisão de uma área de terras da Planta Geral da Cidade, devidamente registrados no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º de matrícula 39.804 com os seguintes limites e confrontações:

Lote 04 – Norte – 204,00 metros, confrontando com terras de ESTEFANO NOVACOSKY; Sul – em linha quebrada, 104,00 metros, confrontando com a Quadra 435 e terrenos municipais, mais 15,00 metros, confrontando com o lote n.º 05, mais 30,00 metros também confrontando com o lote n.º 05 da mesma subdivisão; Leste – 75,00 metros, confrontando com terras municipais; Oeste – 54,00 metros, confrontando com o lote n.º 03 da mesma subdivisão, com área total de 12.245m² (doze mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados).



Lote 05 – Norte – 30,00 metros, confrontando com o lote n.º 04 da mesma subdivisão; Sul – 30,00 metros, confrontando com terrenos municipais; Leste – 15,00 metros confrontando com terrenos, municipais; Oeste – 15,00 metros, confrontando com o lote n.º04 da mesma subdivisão, com área total de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), avaliada pela Comissão de Valores Imobiliários do Município em R\$23.359,66 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. – Os imóveis citados no artigo anterior serão dados como forma de pagamento da dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos mesmos contribuintes e referentes aos imóveis Lotes 00, 02, 03, 04, e 05 da Quadra 000, Planta 01, constando em dívida ativa referente aos exercícios fiscais dos anos de 1.995 a 1.999, e mais o imposto do ano atual, e cuja dívida atinge o montante de R\$ 18.190,00 (dezoito mil, cento e noventa reais).

Art. 3º.- Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação em pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva dos proprietários citados no art. 1º.

Art. 4º. - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de dezembro de 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal